



AUTÓGRAFO DE LEI N° 128/2025

Autor do Projeto: Coronel Fabrício Martins

**INSTITUI O PROGRAMA RECOMEÇO RESPEITÁVEL,
PARA INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MERCADO DE TRABALHO
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa RECOMEÇO RESPEITÁVEL, destinado a oferecer novas oportunidades às mulheres em situação de violência doméstica, promovendo sua inserção e reinserção no mercado de trabalho. O programa com a finalidade de garantir dignidade, autonomia e respeito às beneficiárias, fortalecendo sua independência social e econômica.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - Possibilitar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica;

II - Contribuir para a ruptura da dependência econômica em relações de abuso;

III - Estimular a participação de empresas e instituições em ações de responsabilidade social no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º São destinatárias do Programa Recomeço Respeitável as mulheres que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - Constatadas como vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - Detentoras de medida protetiva vigente, acompanhadas formalmente por órgãos da rede de proteção, tais como o CREAS, CRAS, Delegacia Especializada da Mulher e Defensoria Pública.

Art. 4º Fica criado o selo "Empresa Aliada da Mulher", destinado a reconhecer as empresas que participarem do Programa Recomeço Respeitável e contribuírem para a inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300039003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 5º - A divulgação do Programa Recomeço Respeitável será ampla, abrangendo redes sociais e demais meios de comunicação previstos em lei.

Art. 6º - O Poder executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300039003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

